

LEI Nº0227/2000

EMENDA A LEI Nº153/97

“ INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, aprova e a sua Mesa Diretora com base no Parágrafo 3º do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Leste, combinado com inciso IV do Artigo 33 de seu Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Capítulo II Da Competência do CMAS

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Leste.

V – Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – Aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos Serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

XII – Convocar ordinariamente no período de até quatro anos por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será eleito a cada dois anos e terá composição paritária.

Representantes do Governo

Um representante da SMAS

Um representante da Secretaria Municipal de Educação

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representantes da Sociedade Civil

Um representante da Creche

Um representante do Asilo

Um representante dos Trabalhadores da Área Social

Art.5º - A Diretoria do CMAS composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Vice-secretária, será eleita pelos membros titulares do CMAS.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - A escolha dos representantes não governamentais será realizada em fórum próprio, garantindo processo democrático de escolha, sendo que a representação é do coletivo das entidades por área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

Art.10 – O CMAS convocará ordinariamente de dois a quatro anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a CMAS, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art.13 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$1.000,00 (mil reais) para promover as despesas com instalações do CMAS.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FMAS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO FUNDO - FMAS

Art.14 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FMAS

Art.15 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – Receitas de aplicações de recursos financeiros, realizadas na forma da Lei;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IX – Fica assegurado que o saldo positivo do ano em exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMAS, assegurando a continuidade das ações programadas em constantes do orçamento da SMAS.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS

Art.16 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Governo e Ação Social sob orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social.

Art.17 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I – O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Governo e Ação Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.19 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art.20 – Para atender despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.000,00 (mil reais), estabelecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº4.320/64.

Art.21 – Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 28 de Novembro de 2000.

Adão das Graças Teixeira
Presidente da Câmara

Valter Moreira da Silva
Secretário

